## INFORMAÇÃO FISCAL TAX BULLETIN



## IVA - ALTERAÇÕES COMUNITÁRIAS RECENTES

## **VAT - RECENT COMMUNITY AMENDMENTS**

Foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia, de 20 de Fevereiro, alguns diplomas comunitários, em matéria de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), com incidência nas regras de localização das prestações de serviços: a regra geral será invertida, passando os serviços a ser tributados no lugar do consumo, em vez da sede ou do domicílio do prestador, e o procedimento de reembolso do IVA suportado num Estado-Membro diferente daquele em que se encontra estabelecido o sujeito passivo será simplificado (desmaterializado), encurtando-se ainda o prazo respectivo.

As alterações referidas apenas deverão entrar em vigor a partir de 2010. Com efeito, dada a relevância que, designadamente, a alteração da regra da localização das prestações de serviços terá ao nível do sistema intracomunitário do IVA, é de esperar que a adaptação das estruturas e dos modelos de negócio às novas regras possa requerer um período de tempo considerável, o que é consentâneo com o referido prazo.

i) O lugar das prestações de serviços para efeitos de IVA

A Directiva 2008/8/CE do Conselho surge no seguimento das recentes orientações definidas pela Comissão Europeia, em matéria de modernização e de simplificação do funcionamento do regime comum do IVA, prevendo que, em regra, o lugar da tributação das prestações de serviços entre sujeitos passivos de IVA passe a ser o lugar onde ocorre o seu consumo efectivo, ou seja, o lugar onde está estabelecido o destinatário, e não aquele onde está estabelecido o prestador de serviços.

Consagra-se, pois, a extensão da regra da tributação no Estado do consumo, já aplicável às transmissões de bens, às prestações de serviços entre sujeitos passivos, adoptandose como regra geral de liquidação do imposto, nestes casos, a da autoliquidação ("reverse charge"), que, actualmente, apenas é aplicável a determinadas prestações de serviços. Ressalvam-se, porém, os serviços prestados a pessoas que não sejam consideradas sujeitos passivos de IVA, às quais continuará a aplicar-se a regra segundo a qual o lugar das

Several legislative instruments on VAT issues were published in the Official Journal of the European Union on 20 February, amending the rules for determining the place where services are supplied for the purposes of VAT: - the general rule will be reversed and services will now be taxed in the place of consumption as opposed to where the supplier has its establishment – and addressing the procedure for refunding VAT paid in a Member State other than that of the taxable person, which will be simplified (dematerialised) and the corresponding time limit shortened.

These amendments will only come into force in 2010. Indeed, given the significance that amending the rule for determining the place where services are supplied will have on the intracommunity VAT system, it is only to be expected that the process of adapting business structures and models to the new rules will require a considerable length of time, which the stipulated time limit provides.

i) The place where services are supplied for VAT purposes

Council Directive 2008/8/EC comes about in the wake of recent guidelines set down by the European Commission regarding the modernisation and simplification of the way the common VAT regime operates, providing that as a rule the place of taxation of the services supplied to VAT taxable persons will be the place where the services were actually consumed, to wit, the place where the recipient is established rather than where the supplier is located.

It thus extends the rule of taxation in the place of consumption, which already applies to the transfer of goods and supplies of services between taxable persons, adopting the general rule for assessing tax which, in such cases, is the self assessment ("reverse charge") mechanism, which at present applies only to the supplies of certain services. There is an exception for services supplied to persons who are not considered VAT taxable persons, who will continue to be governed by the rule under which the place of the supply of services is that where the activity of the actual supplier is based (taxation in the place of establishment of the supplier) unless such services have been supplied from a fixed establishment situated elsewhere.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS

prestações de serviços corresponde àquele onde o respectivo prestador tem a sede da sua actividade económica (tributação no lugar da sede do prestador), salvo se tais serviços tiverem sido prestados a partir de um estabelecimento estável situado noutro lugar.

Prevêem-se, ainda, as seguintes alterações específicas para determinados tipos de serviços, como a prestação de serviços electrónicos, a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidos num Estado-Membro, por um sujeito passivo que tenha a sede da sua actividade económica ou preste o serviço através de estabelecimento estável localizado fora da Comunidade, caso em que os serviços passam a considerar-se prestados no lugar do domicilio ou da residência habitual do adquirente/beneficiário dos serviços, e da prestação de serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão, ou de serviços electrónicos, entre outros serviços, a pessoas que não sejam considerados sujeitos passivos de IVA, em que o respectivo lugar de tributação passará a ser o Estado dos adquirentes desses serviços, como já sucede, actualmente, relativamente aos adquirentes dos mesmos que sejam sujeitos passivos de IVA.

Esta Directiva entrará em vigor de forma gradual e progressiva, entre 1 de Janeiro de 2010 e 1 de Janeiro de 2015, devendo os Estados-Membros adaptar a sua legislação interna em conformidade com as alterações referidas.

ii) O reembolso de IVA aos sujeitos-passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso

A Directiva 2008/9/CE do Conselho vem, agora, alterar o regime de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso e estabelecidos noutro Estado-Membro, nomeadamente no que respeita ao prazo de notificação da decisão do pedido de reembolso e à simplificação e desmaterialização do procedimento de reembolso. Assim, os pedidos de reembolso apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso (isto é, no Estado-Membro onde o IVA foi cobrado), a partir de 1 de Janeiro de 2010, deverão passar a ser efectuados através de um portal electrónico, a criar pelos Estados-Membros.

A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de reembolso passará a ser notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro meses. Em caso de deferimento, os reembolsos devem ser pagos no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da decisão, em vez dos seis meses actualmente previstos para a concessão do reembolso. Fixase, ainda, que findo este prazo, o requerente do reembolso terá direito a juros, calculados sobre o montante do reembolso a pagar, à taxa determinada por cada Estado-Membro.

It also provides the following specific amendments for certain types of services such as the supply of electronic services to non-taxable persons in a Member State by a taxable person based outside the Community or supplying the service via a fixed establishment located outside the Community, in which case the services will be deemed to have been supplied at the place of domicile or permanent address of the acquirer/beneficiary of the services, or such as the supply of telecommunication, radio and television broadcasting services, or electronic services, among others, to non-VAT taxable persons where the actual place of taxation will be the country where those acquiring the services are established, as is the case at present in respect of acquirers of such services when these are VAT taxable persons.

The Directive will come into force gradually and progressively between 1 January 2010 and 1 January 2015, and the Member States will need to adjust their internal legislation in line with the above-mentioned amendments.

ii) The refund of VAT to taxable persons not established in the refunding Member State

Council Directive 2008/9/EC will amend the regime for refunding VAT to taxable persons who are established in a Member State other than the Member State making the refund in respect of the notification period for the decision to grant the refund and the simplification and dematerialisation of the refund procedure. Consequently, applications for refunds by taxable persons that are not established in the refunding Member State (that is, the Member State where the VAT was charged), as from 1 January 2010, will be made via an electronic gateway to be set up by the Member States.

The decision to grant or reject the refund application will now be communicated to the taxable person within a four-month period. If approved, the refund must be paid within ten business days of the date of decision, as opposed to the current six months provided for the refund. It also provides that once this period has elapsed, the applicant will be entitled to receive interest on the refundable amount at the rate set by each Member State.

iii) New types of administrative cooperation and exchange of information

Finally, EC Regulation 1798/2003 of 12 February was also published. It introduces new types of administrative cooperation and exchanges of information regarding the rules for determining the place of supply of services, special regimes and the VAT refund procedure.



AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOCADOS RI

iii) As novas modalidades de cooperação administrativa e intercâmbio de informações

Finalmente, e em complemento das mencionadas Directiva, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1798/2003, de 12 de Fevereiro, que introduz novas modalidades de cooperação administrativa e de intercâmbio de informações, no que se refere às regras relativas ao lugar das prestações de serviços, aos regimes especiais e ao procedimento de reembolso do IVA.

Este Regulamento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2010, prevendo que cada Estado-Membro passe a dispor de uma base de dados electrónica, na qual possa armazenar e processar as informações recolhidas, com o objectivo de prevenir infracções à legislação do IVA, no âmbito do controlo das aquisições intracomunitárias de bens ou das prestações intracomunitárias de serviços. Assim, quando a autoridade competente do Estado-Membro de estabelecimento receber um pedido de reembolso de IVA, ao abrigo da citada Directiva, deverá transmitir esse pedido, por via electrónica, no prazo de quinze dias a contar da recepção do mesmo, às autoridades competentes de cada Estado-Membro de reembolso em causa, com a confirmação de que o requerente é sujeito passivo de IVA e de que o número de identificação ou registo fornecido por essa pessoa é válido para o período de reembolso.

The Regulation will come into force on 1 January 2010 and provides that each Member State must have an electronic database for storing and processing the information gathered, with a view to preventing infringements of VAT laws as part of the control of intra-community acquisitions of goods or intra-community supplies of services. Thus, when the competent authority of the Member State where the taxable person is established receives a VAT refund application, under the terms of the abovementioned directive, it must transmit this application electronically to the competent authorities of each of the refunding Member States in question within fifteen days of receipt, confirming that the applicant is a VAT taxable person and that the identification or registration number supplied by the person in question is valid for the refund period.

Lisbon, 27 February, 2008

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2008

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 \, Who's Who Legal Awards 2006

"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006

"Best Portuguese Tax Firm

Prémio Mind Leaders Awards ™ – Human Resources Suppliers - 2007

Award Mind Leaders Awards ™

Area de Prática Fiscal de PLMJ figura na International Tax Review como um dos líderes nas áreas do Planeamento e das Transacções fiscais internacionais World's leading tax planning and tax transactional practises

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Responsável pela Área de Prática de Direito Fiscal em PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

This Information Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Equity Partner and Head of the Tax Practise Area at PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224

1250-148 Lisboa

Fax: (351) 21.319 73 0 Fax: (351) 21 319 74 0 email:: plmjlawplmj.com Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407

Tel: (351) 22 607 47 00

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)

000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37 Fax: (351) 289 80 35 88 Coimbra

Rua João Machado nº 100 Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 5 3000-226 Coimbra Tel: (351) 239 85 19 50 Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais) Offices in Angola. Brazil and Macao ( in joint venure with local Firms